



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PARECER Nº 029/2017 – CIPMM

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

REFERENTE: ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de manilhas modelo padrão, para suprir demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PARECER

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, verificando-se a existência da autorização do Chefe do Executivo com a definição clara do objeto a ser fornecido, devidamente fundamentados, com especificação de quantidade e unidade, em conformidade com o termo de referência o qual encontra fundamento legal no art. 3º, II da Lei 10.520/02, tendo sido descrito de forma precisa sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessária, voltadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal.

Importante ressaltar que o objeto desta licitação: **"Contratação de empresa para fornecimento de manilhas modelo padrão, para suprir demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia"**, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2014-2017, bem como na LOA – 2017, com despesas consignadas na seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2017 - Atividade – 0510.151220037.2.020 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras - Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

Observa-se ainda que a Comissão responsável pelos trabalhos deste processo **Pregão Presencial Nº 029/2017**, foi legalmente constituída pela **Portaria PMM/GB Nº 006/2017** e **Portaria GAB/PMM Nº 127/2017**, designando o **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, composta em sua maioria por servidores efetivos, contemplando os preceitos contidos no art. 3º, IV e § 1º da Lei 10.520/02.

Registre-se que foi realizada a pesquisa de mercado, documentação integra o processo, com três empresas do ramo cotando preços, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, art. 3º, II da Lei 10.520/02. O presente procedimento licitatório atendeu às exigências legais quanto a elaboração do Edital, minuta de Contrato e Anexos, tudo previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município de Medicilândia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



Prefeitura
de
Medicilândia
Com a força do povo

identificando-se os requisitos necessários como, definição do objeto a ser contratado, exigências de habilitação, critério de aceitação de propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação no certame, de credenciamento, de critérios para julgamento de propostas, para interposição de recursos, tudo com embasamento na Lei Federal Nº 10.520/02, Art. 4º, II, III, IV e V, na Lei Federal Nº 8.666/93, Arts. 21, § 3º, 27 a 37 e 40, III. Houve divulgação do Edital no Diário Oficial da União, edição nº 107, pag. 190, sessão 3, em 06/06/2017, no Jornal da Amazônia, pag. 7, edição de 06/06/2017, no site www.medicilandia.pa.gov.br em 06/06/2017 e no Diário Oficial do Estado nº 33389, pag. 66, de 06/06/2017, atendendo preceitos contidos no Art. 4º, I, da Lei Federal Nº 10.520/02 e da Lei Federal Nº 9.755/98, mesmo com toda a publicação, compareceram duas empresas para participar do certame, a saber: **MANOEL SEVERINO SILVA FILHO – CNPJ: 26.866.676/0001-56** e **MACARIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 23.720.630/0001-36**.

Ficou comprovado que o processo de credenciamento dos representantes das empresas participantes foi legítimo, documentos das empresas atestam esta condição com outorga de poderes para a prática dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, conforme Art. 4º, VI, da Lei Nº 10.520/02.

Foi realizada sessão pública no dia 20/06/2017, às 09:00 horas, para credenciamento, recebimento de propostas e da documentação de habilitação, com a correspondente abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e da documentação de habilitação, após o devido credenciamento. Cumprindo-se assim os dispositivos contidos nos incisos VIII e IX, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02 e nos incisos VI e VII, do Art. 11, do Decreto Nº 3.555/2000. Iniciada a fase de lances registrou-se que a empresa: **MANOEL SEVERINO SILVA FILHO – CNPJ: 26.866.676/0001-56, tornou-se vencedora dos Itens 001 a 004, totalizando o valor de R\$ 253.250,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)**. Fica claro no processo que o licitante está em situação regular, com a devida habilitação jurídica, qualificações técnicas, econômica financeira e com certidões negativas, sendo declarado vencedor somente após esta certificação, contemplando disposição do Art. 4º, XIII e XIV, da Lei Federal Nº 10.520/02.

Diante do exposto e de toda a documentação acostada aos autos, considerando o princípio da legalidade que deve nortear os atos administrativos e ainda considerando a relevância do objeto licitado para atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, **RECOMENDAMOS a ADJUDICAÇÃO** em favor da empresa **MANOEL SEVERINO SILVA FILHO – CNPJ: 26.866.676/0001-56**, fundamentados nos dispositivos contidos especialmente na Lei Federal Nº 10.520/02 e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Necessário se faz a publicação do resultado do certame, Art. 21, XII do Decreto Nº 3.555/00 e que após a homologação pela autoridade competente, proceda-se a assinatura do respectivo contrato dentro do prazo previsto no Edital e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

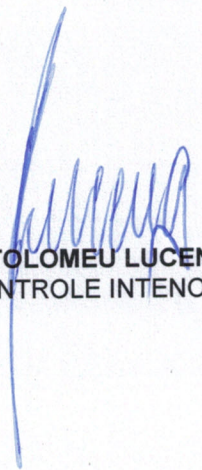


validade da proposta vencedora, no cumprimento do Art. 4º, XVI, XXI e XXII, da Lei Federal Nº 10.520/02 e do Art. 64 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Recomendando ainda que considerando o princípio da publicidade, haja ampla divulgação dos atos expostos neste Parecer.

Este é o nosso Parecer.

Medicilândia – PA, 26 de junho de 2017


BARTOLOMEU LUCENA
CONTROLE INTENO